

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0053909-56.2019.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0053909-56.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

JOEL MARQUES MARIANO

ADVOGADO(A)

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

07/04/2022 15:28

Arquivado Definitivamente

07/04/2022 15:27

Expedição de Certidão.

07/04/2022 15:25

Expedição de intimação.

07/04/2022 15:24

Expedição de Certidão.

25/03/2022 07:59

Expedição de Alvará.

17/03/2022 11:52

Expedição de .

22/02/2022 14:27

Juntada de Petição de petição

21/01/2022 12:14

Expedição de intimação.

05/01/2022 16:49

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, com arrimo na tabela anexada à Lei nº 6.194/74 e alterações, REJEITO os pedidos autorais ora formulados e extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, este último que arbitro em 10% do valor da causa. Por outro lado, fica suspensa a execução das obrigações decorrente de sua sucumbência em face de encontrar-se litigando aos auspícios da Justiça Gratuita, a teor do artigo 98, § 3º, do CPC. Por fim, uma vez que não foi realizada a perícia, expeça-se alvará em favor da demandada para levantamento do depósito pericial de ID 88243522, a ser levantado com os acréscimos legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Recife, 5 de janeiro de 2022. JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

23/11/2021 16:54

Conclusos para despacho

22/11/2021 08:34

Conclusos para o Gabinete

14/09/2021 17:19

Mandado devolvido não entregue ao destinatário

14/09/2021 17:19

Juntada de Petição de diligência

13/09/2021 13:17

Juntada de Petição de petição

25/08/2021 09:38

Recebido o Mandado para Cumprimento

25/08/2021 08:52

Recebido o Mandado para Cumprimento

25/08/2021 08:52

Expedição de intimação.

25/08/2021 08:52

Expedição de intimação.

20/07/2021 08:50

Conclusos para despacho

20/07/2021 08:33

Conclusos para o Gabinete

20/07/2021 08:32

Expedição de Certidão.

08/06/2021 10:38

Expedição de intimação.

17/05/2021 14:31

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 2^a Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0053909-56.2019.8.17.2001 AUTOR:
JOEL MARQUES MARIANO REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Em virtude da
certidão de ID 80639176 e considerando que a perícia designada para o dia 17 de março de 2021
ocorreu em clínica de endereço indicado pelo perito nomeado pelo juízo, intime-se o perito Rodrigo
Castro de Medeiros para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o comparecimento do autor a
perícia designada. Intime-se. Recife, 17 de maio de 2021 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de
Direito

17/05/2021 11:11

Conclusos para despacho

17/05/2021 10:47

Conclusos para o Gabinete

17/05/2021 10:45

Expedição de Certidão.

10/03/2021 07:14

Decorrido prazo de JOEL MARQUES MARIANO em 09/03/2021 23:59:59.

03/03/2021 14:31

Mandado devolvido entregue ao destinatário

03/03/2021 14:31

Juntada de Petição de diligência

02/03/2021 17:30

Juntada de Petição de petição

18/02/2021 09:44

Recebido o Mandado para Cumprimento

17/02/2021 22:00

Recebido o Mandado para Cumprimento

17/02/2021 22:00

Expedição de intimação.

17/02/2021 22:00

Expedição de intimação.

09/02/2021 13:50

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... time-se o advogado pela via eletrônica. Por sua vez, intimem-se as seguradoras demandadas, por seus advogados, para tomarem ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia. Cumpra-se. Recife, 9 de fevereiro de 2021 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

09/02/2021 10:21

Expedição de Certidão.

28/01/2021 10:35

Juntada de Petição de petição

25/01/2021 12:46

Conclusos para despacho

25/01/2021 11:10

Conclusos para o Gabinete

25/11/2020 12:01

Juntada de Petição de certidão

10/11/2020 08:47

Expedição de intimação.

26/08/2020 09:27

Expedição de intimação.

26/08/2020 09:27

Expedição de intimação.

26/08/2020 09:27

Expedição de intimação.

22/07/2020 16:04

Juntada de Petição de certidão

17/06/2020 10:37

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... A da 2^a Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0053909-56.2019.8.17.2001 AUTOR: JOEL MARQUES MARIANO RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS V. Considerando a suspensão do expediente presencial em todas as

unidades administrativas e judiciais dos 1º e 2º graus o que inviabilizou a perícia outrora designada, redesigno-a para o dia 03/11/2020, às 08h30, devendo, a parte autora comparecer às 08h00, a fim de que seja realizada perícia, por ordem de chegada, no recinto reservado para este fim nesta 2ª Vara Cível, devendo, ainda, ser observadas as medidas de prevenção da COVID 19 vigentes à época. Mantenho as demais determinações do despacho de ID 59765076, inclusive no que se refere à forma de intimação das partes e perito, devendo a Diretoria Cível observá-las. Intimem-se. Recife, 17 de junho de 2020 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

28/04/2020 10:08

Conclusos para despacho

28/04/2020 10:07

Conclusos para o Gabinete

28/04/2020 10:06

Expedição de intimação.

25/03/2020 11:59

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 2ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0053909-56.2019.8.17.2001 AUTOR:
JOEL MARQUES MARIANO RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO [V.

Considerando o ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 1027/2020/DJE 49/2020, de 17 de março de 2020, no qual restou determinada a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciais dos 1º e 2º graus, até 30 de abril de 2020, tenho por inviável, por enquanto, a perícia designada, a qual deverá ser inserida no próximo mutirão do DPVAT, em momento oportuno. Intimem-se as partes e o perito. Após, venham-me os autos conclusos. Recife, 25 de março de 2020 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

25/03/2020 11:15

Juntada de Petição de petição

20/03/2020 08:50

Conclusos para despacho

18/03/2020 11:29

Conclusos para o Gabinete

12/03/2020 12:27

Expedição de intimação.

12/03/2020 12:27

Expedição de intimação.

12/03/2020 12:27

Expedição de intimação.

12/03/2020 12:18

Expedição de Certidão.

13/02/2020 11:33

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ra este fim nesta 2^a Vara Cível, e, querendo, as partes apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Para a realização da prova pericial, designo o perito Rodrigo Castro de Medeiros, CRM 14616-PE (telefone: 81 996069246, email: rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com). Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do laudo aos autos. Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, ressaltando que a sua ausência importará em preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial, a única capaz de comprovar os fatos por ela alegados, devido à natureza da ação. Intimem-se os advogados constituídos pelas partes; bem como, o perito designado, devendo a Diretoria Cível de Primeiro Grau informar a esse último por e-mail e contato telefônico. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 13 de fevereiro de 2020. Júlio Cesar Santos da Silva Juiz de Direito

27/01/2020 19:52

Conclusos para despacho

27/01/2020 14:13

Conclusos para o Gabinete

02/12/2019 16:30

Juntada de Petição de petição

02/12/2019 09:18

Expedição de intimação.

01/11/2019 10:19

Juntada de Petição de certidão

11/10/2019 11:30

Juntada de Petição de contestação

20/09/2019 08:10

Expedição de citação.

20/09/2019 08:10

Expedição de intimação.

10/09/2019 08:51

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 2^a Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0053909-56.2019.8.17.2001 AUTOR:
JOEL MARQUES MARIANO RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO V. Defiro a
gratuidade da Justiça, com fundamento no art. 98 do CPC. Considerando a necessidade de perícia
antecedente a audiência de conciliação, reputo prejudicada a realização de audiência prévia. Cite-se a
parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos
termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de
sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo
aos autos. Cumpra-se. Recife, 10 de setembro de 2019 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de
Direito

09/09/2019 12:19

Conclusos para decisão

09/09/2019 12:19

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)